



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 52/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº [REDACTED]

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação [REDACTED]			Área Total (ha): [REDACTED]		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): [REDACTED]			Município/UF: [REDACTED]		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,150000		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,150000	ha	23K	616673	7783665
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outro		Construção residência unifamiliar		0,150000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio		0,150000	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha	Nativa	24,92	m³		
Madeira	Nativa	2,76	m³		
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 28/04/2021					
<u>Data da vistoria:</u> 12/07/2021					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> Não se aplica					
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> Não se aplica					
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 16/07/2021					
2. OBJETIVO					
É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,150000 ha (1.500,00 m²),					

no Lote 09 da Quadra 8, no Bairro/Condomínio Jardins de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima.
Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel urbano: Lote

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 5.366, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, possui área total de 0,536700 ha (5.367,00 m2), totalmente ocupado com cobertura vegetal nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,150000 ha (1.500,00 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 24,92 m³ de lenha de floresta nativa e 2,76 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE: 1401077727607 com valor de R\$ 493,00 e pagamento em 09/03/2021.

Taxa florestal: DAE: 2901077729616 com valor de R\$137,60 referente a lenha de floresta nativa e pagamento em 09/03/2021.
DAE: 2901077730011 com valor de R\$101,78 referente a madeira de floresta nativa e pagamento em 05/04/2021.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito alta;
- Integridade da Flora: Muito alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Médio;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Insere-se integralmente na APA Sul de Belo Horizonte.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis.
Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões.
Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna.
Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.
Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
Classe do empreendimento: Não se aplica
Critério locacional: Não se aplica
Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/07/2021, acompanhada pelo procurador.
A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano-ondulada, com declividade de 25%. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural.
- Conforme Censo Florestal apresentado, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte na área requerida para intervenção
- Fauna: De acordo com estudo apresentado, foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. Houve relatos da presença de vestígios de alguns animais tais como: Tatu (*Euphractus sexcinctus*), Paca (*Paca agouti*), Mico (*Callitrix sp*), João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha- fogo- apagou (*Columbina squammata*), Saracura (*Aramides sp*), Siriema (*Cariama cristata*), Maritaca (*Aratinge leucophatalma*), Carcará (*Caracara plancus*), João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*), Calango (*Tropidurus torquatus*), Lagarto teiú (*Tupinambis teguixius*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção (1.500,00 m²) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 28% da área total do lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração);

redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento e sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº 2100.01.0022767/2021-89

Requerente: Joselino Santana Dias

Propriedade/empreendimento: Condomínio Jardim Petrópolis, Lote 09, Quadra 08..

Município: Nova Lima/ MG

O requerente Joselino Santana Dias formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,150000 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e emissão do parecer técnico realizado no dia 16/07/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Devendo o requerente providenciar e apresentar o Termo de Compromisso devidamente registrado.

Cumprе destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no item 15 e às medidas mitigadoras sugeridas na análise técnica item 9, ambas do parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,150000 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. ([Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.](#))”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,150000 ha (1.500,00 m²) de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 24,92 m³ de lenha de floresta nativa e 2,76 m³ de madeira de floresta nativa a serem utilizados na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A aprovação do Condomínio Jardins de Petrópolis deu-se antes da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere ao bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 5.367,00 m², deverá ser mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 1.610,10 m². Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei 14.428/06 a área oferecida como compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, e utilizará parte da área de preservação legal prevista no art. 31 da Lei 14.428/06. Esta forma de compensação é possível de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017. A área de compensação ora oferecida equivale a 3.000,00 m², dos quais 1.500,00 m² sobrepõe à área de preservação e 1.500,00 m² localiza-se na área remanescente no próprio lote. Assim, atendendo à exigência da IS 02/2017, que determina que pelo menos 50% da área de compensação esteja localizada fora da área de preservação. A área oferecida como compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma microbacia hidrográfica, e no mesmo município.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: DAE: 1501077729420 com valor de R\$ 655,02 quitada em 05/04/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006.	Antes da emissão do DAIA
2	Assinatura, averbação e publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF)	Antes da emissão do DAIA
3	Inserção do projeto no SINAFLO	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 19/07/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32432302** e o código CRC **07D45639**.